ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75

LEI Nº 293/2012 de 23 de Março de 2012.

PUBLICADO
Em, 23 / 03 / 12

PROTOCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA
Nº do Protocolo 376/12
Data 08 / 05 / 12 Horas _____
Valdelio Sousa
Protocolista

Dispõe sobre a emenda da Lei 240/2009, que trata do Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal, modificando especialmente os Art. 11, inciso II e III, Art. 13 inciso III, do anexo VI, o título da SEÇÃO IV, Art. 23, Art. 24, Art. 51, Art. 53, Art. 34 ao 39, ANEXO II e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica extinto o Cargo de Auxiliar Administrativo, garantindo-se o aproveitamento dos funcionários efetivos na função de Assistente Administrativo I, respeitando-se todas as garantias Constitucionais.

Parágrafo Único: *em decorrência do caput do Artigo retira-se o termo "Auxiliar Administrativo" do inciso II do Art. 11, do inciso III do Art. 13 e do anexo II e VI da Lei 240/2009.*

Artigo 2º - A Seção IV do Capítulo II da referida lei passa a vigora com a seguinte denominação:

"CAPÍTULO II
DA CARREIRA DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL
...
SEÇÃO IV
FUNÇÕES COM DIREITO AO ADICIONAL"

Artigo 3º - O Art. 23, Art. 51 e Parágrafo Único do Art. 53 da Lei n° 240 de 04 de Dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. São funções com adicional:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

§ 1º. As funções com Adicional de Diretor e Vice-Diretor poderão ...

§ 2º. A funções com Adicional de Diretor de Ensino, Orientador Pedagógico ...

§ 3º. A função com Adicional dos cargos de cozinheira e agente de vigilância ...

§ 4º. O exercício da função com adicional na docência prevista...

§ 5º. (...)"

"Art. 51 – ...

§1° - Os ocupantes do cargo de Professor da carreira inicial do nível I terão como carga horária mínima 100(cem) horas que corresponde ao valor de R$ 728,15 (setecentos e vinte e oito reais e quinze centavos)".

§ 2° ..."

"Art. 53 - ...

Parágrafo Único – É fixado em R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) o valor do vencimento base do funcionário operacional alfabetizado, na classe A da referencia inicial da carreira"

Artigo 4º - O Art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo do inciso VI:

"Art. 24. Pelo exercício da função, os servidores receberão o seguinte percentual como adicional sobre o salário base:

I – Diretor Escolar:

a) Escolas de grande porte: 30% (trinta por cento);

b) Escolas de médio porte: 20% (vinte por cento);

c) Escolas de pequeno porte: 10% (dez por cento);

II – Vice-diretor Escolar: 10% (dez por cento);

III – Diretor de Ensino: 50% (cinquenta por cento);

IV – Psicopedagogo: 20% (vinte por cento);

V – Orientador Pedagógico: 20% (vinte por cento);

VI – Coordenador:

a) Escolas de grande porte: 15% (quinze por cento);

b) Escolas de médio porte: 10% (dez por cento);

c) Escolas de pequeno porte: 5% (cinco por cento);

Parágrafo Único: ..."

Artigo 5º - O art. 34, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.34...

I – Adicionais:

a) Pelo exercício em escola de difícil acesso;

b) Pelo exercício de docência com alunos com necessidades educacionais especiais;

c) Pelo exercício em classe multisseriada;

d) 10% de horas atividade no exercício da docência;

e) Por tempo de serviço;

f) Por escolaridade;

II - Licença Premium de 03 meses para os funcionários concursados, após 05 (cinco) anos de exercício efetivo na Educação.

Parágrafo Único. Os "adicionais incidirão sobre a carga horaria do nível de formação do trabalhador em educação pública municipal.".

Artigo 6º - Fica substituído o termo "GRATIFICAÇÃO" pelo termo "ADICIONAL" no texto do Art. 35 ao Art. 39.

Artigo 7°- Fica alterado na tabela do Quadro de Pessoal Administrativo e Operacional da Educação conforme disposto no Anexo II da referida Lei, a qual passa a vigorar a alteração no nível de Escolaridade da FUNÇÃO: SECRETARIA ESCOLAR para ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR.

Paragrafo Único. Em decorrência do *caput,* o Art. 11 fica alterado, saindo o cargo de SECRETARIO ESCOLAR do inciso II passando a integrar o inciso I e o Art. 13 também fica alterado, saindo o cargo do inciso III e passando a integrar o inciso IV.

Artigo 8º - Fica alterado na tabela do Quadro de Pessoal Administrativo e Operacional da Educação conforme disposto no Anexo II da referida Lei, a qual passa a vigorar a alteração no nível de Escolaridade da FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I para ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO.

Paragrafo Único. Em decorrência do *caput,* o Art. 11 fica alterado, saindo o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I do inciso III passando a integrar o inciso II e o Art. 13 também fica alterado, saindo o cargo do inciso II e passando a integrar o inciso III.

Artigo 9º - Fica alterado os valores do SALÁRIO BASE do ANEXO II de acordo com o infra:

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
Diretor Escolar	R$ 728,15
Vice-diretor Escolar	R$ 728,15
Coordenador Pedagógico	R$ 728,15
Coordenador da área especifica	R$ 728,15
Orientado Educacional	R$ 728,15
Diretor de Ensino	R$ 728,15
Psicopedagogo	R$ 728,15
Diretor do Departamento de Inspeção e Documentação Escolar	R$ 1.674.40
Coordenador de Departamento de Documentação Escolar	R$ 1.545,60
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	R$ 1.674.40
Diretor do Departamento de Projetos Educacionais	R$ 1.674.40
Diretor do Departamento do Censo Escolar	R$ 1.674.40
Diretor do Departamento de Merenda Escolar	R$ 1.674.40

Secretaria Escolar	R$ 1094,24
Assistente Administrativo I	R$ 682,64
Assistente Administrativo II	R$ 940,24
Digitador	R$ 772,80
Inspetor Escolar	R$ 682,64
Monitor de Informática	R$ 772,80
Instrutor de Informática	R$ 1.545,60
Bibliotecário	R$ 1.674.40
Auxiliar de Biblioteca	R$ 682,64
Motorista I	R$ 837,20
Motorista II	R$ 1.030,40
Motorista III	R$ 1.288,00
Moto-boy	R$ 747,04
Auxiliar de Serviço Geral	R$ 622,00
Cozinheira	R$ 622,00
Agente de Vigilância	R$ 622,00
Zelador	R$ 622,00

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de Março de 2012, revogadas as disposições em contrário, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, 23 de Março de 2012.

GENIVAL DINIZ GONÇALVES
Prefeito Municipal